

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR N° 520/2012

Ementa

ALTERA O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES, PARA PREVER FAIXAS LUMINESCENTES E FIXAR A DISTÂNCIA ENTRE AS FILEIRAS DE POLTRONAS EM CASAS DE ESPETÁCULOS E SIMILARES.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

22/06/2012 29/06/2012

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Complementar nº 934/2011 - Autoria: José Carlos Ferreira Dias

Status de Vigência

Revogada

Observações

Autor: JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

REVOGADA pela Lei Complementar N.º 606/2021, após 30 dias da data de sua publicação (verificar na

tela da norma). (novo Código de Obras)

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

25/06/2021 Lei Complementar n° 606/2021 Revogada por



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



LEI COMPLEMENTAR N.º 520, DE 22 DE JUNHO DE 2012

Altera o Código de Obras e Edificações, para prever faixas luminescentes e fixar a distância entre as fileiras de poltronas em casas de espetáculos e similares.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de junho de 2012, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:-

Art. 1°. O art. 78 do *Anexo de Normas Técnicas* do Código de Obras e Edificações (Lei Complementar n°. 174, de 09 de janeiro de 1996) passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

"Parágrafo único. Em toda edificação destinada a cinema, teatro, casa de espetáculos e similares:

- I haverá faixas luminescentes:
 - a) junto às escadas, indicativas de chão e degraus; e
 - b) indicativas de saida de emergência;
- II a distância entre as fileiras de poltronas será de, no mínimo, 0,90m (noventa centímetros)." (NR);
- Art. 2º. As edificações atualmente existentes serão adaptadas ao exigido no parágrafo único do art. 78 do Anexo de Normas Técnicas do Código de Obras e Edificações, nos seguintes prazos, a contar do início de vigência desta lei complementar:
 - I no caso do inciso I, em até 90 (noventa) dias;
 - II no caso do inciso II, em até 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. O descumprimento desta exigência sujeita os infratores a multa diária de R\$ 300,00 (trezentos reais), reajustada anualmente pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, ou outro que o venha substituir.

Art. 3º. Esta lei complementar entra em yigor na data de sua publicação.

MIGU**ZETHA**DDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e doze.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1 Mod.3